

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI Nº 41 DE 30 de NOVEMBRO DE 2018.

"Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, nos termos do art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de quatro inteiros e quarenta e três décimos de milésimos por cento (4,0043%) sobre as remunerações dos Servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2019.

- Art. 2º. O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2019, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2018 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices, com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.
- **Art. 3º.** Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2019.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2019.

  CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.

3 0 NOV 2018

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

11 h 56 Protocolo 13 H 1

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

12 12 2018

MARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

17 12 2018 Wan 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

17 12 2013

Publicad	do no d Mur	Órgão nicípio	o Oficial do
Edição nº.	140	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,
Data: de	19	al	
De 2018			el Drzenbie
Lei nº: 1.0	171		



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº41 de 30 de novembro de 2018, com iniciativa desta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos e comissionados, a reposição inflacionária referente a perca monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal, fixou percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de quatro inteiros e quarenta e três décimos de milésimos por cento (4,0043%).

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária, sendo, portanto justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como também, sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei nº 41 de 30 de novembro de 2018, a fim de que, não só cumpramos com o disposto em Lei, mas que também atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insignes servidores desta Câmara Municipal.

Julio César Ferraira de Lima Theodoro Presidente Câmara Municipal

Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, 30 de novembro de 2018.

whome C. Warende

Marco Marcondes

Aº Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry

1º Secretário

Luiz Sergio Claudino 2º Vice-Presidente

Paulo Cesar Nogueira 2º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

